LEI Nº 1.041/98

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, estima a Recita em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		14.000.000,00
RECEITAS CORRENTES	10.549.000,00	
- Receita Tributária	1.079.000,00	
- Receita Patrimonial	42.300,00	
- Receita Agropecuária	40.100,00	
- Receita Industrial	200,00	
- Receita de Serviços	78.200,00	
- Transferências Correntes	8.922.400,00	
- Outras Receitas Correntes	386.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.451.000,00	
- Operações de Crédito	200,00	
- Alienações de Bens	400,00	
- Transferências de Capital	3.450.200,00	
- Outras Receitas de Capital	200,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**14.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		14.000.000,00
PODER LEGISLATIVO	520.000,00	
- Legislativo Municipal	520.000,00	
PODER EXECUTIVO	13.480.000,00	
- Gabinete do Prefeito	334.500,00	

- Procuradoria Geral do Município	158.500,00	
- Secretaria de Governo	27.300,00	
- Diretoria Municipal de Educação	3.613.700,00	
- Diretoria Municipal de Saúde	1.430.000,00	
- Diretoria Municipal de Assistência Social	877.100,00	
- Diretoria Munic. de Indústria, Comércio e Turismo	393.300,00	
- Diretoria Munic. de Agricultura e Abastecimento	347.500,00	
- Diretoria Munic. de Meio Ambiente e Serv. Públicos	852.600,00	
- Diretoria Munic. de Obras e Viação	1.628.100,00	
- Diretoria Munic. de Cultura, Esportes e Lazer	712.600,00	
- Diretoria Munic. de Administração	2.064.000,00	
- Diretoria Munic. de Planejamento e Finanças	1.040.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**14.000.000,00**

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de agosto de 1998, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1998, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. Proceder mensalmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços – IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante desta Lei e intitulam-se "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (02-12-98).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal